

DECRETOMUNICIPALNº. 9.058,DE 11DEMARÇODE2021

(Dispõe sobre a suspensão de cobrança de juros e multas sobre tributos municipais pelo período que especifica).

TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO COELHO
COSTA, Prefeita Municipal de LUCÉLIA, Estado de São
Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a situação excepcional, inclusive com Declaração de Calamidade Pública decorrente da pandemia-Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as medidas adotadas no cotidiano, visando conter a propagação de infecção e transmissão local e preservação da saúde pública;

CONSIDERANDO a suspensão dos serviços não essenciais e o desequilíbrio no sistema financeiro;

DECR ETA:

Artigo 1º - Fica suspensa a incidência de multa e juros sobre tributos municipais, pelo período abaixo mencionado:

IPTU-2021

Vencimento	Pagável
Março de 2021	30 de Abril de 2021
Abril de 2021	10 de Maio de 2021
Mai de 2021	10 de Junho de 2021

ISS Fixo e Taxa de Licença para Fiscalização de Funcionamento-2021

Vencimento	Pagável
Março de 2021	30 de Abril de 2021
Abril de 2021	10 de Maio de 2021
Mai de 2021	10 de Junho de 2021

Parágrafo Primeiro: Não incide a suspensão prevista no *caput* sobre o ISS retido na fonte.

Parágrafo Segundo: Não incide a suspensão prevista no *caput* sobre o ISS das empresas enquadradas nos regimes do Simples Nacional e do Micro Empreendedor Individual.

Parágrafo Terceiro: Não incide a suspensão prevista no *caput* sobre os acordos de parcelamentos administrativos e judiciais.

Artigo 2º - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 11 dias do mês de março de 2021.

TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO COELHO COSTA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

ÉRICA REGINA FERREIRA BERNARDINELI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO